ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo n° 1414/2026)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por finalidade o Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifício, visando atender às demandas do Município de Buriti de Goiás, conforme especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A aquisição mostra-se necessária para atender às festividades e aos eventos comemorativos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal, nos quais a utilização de fogos de artifício integra a programação, contribuindo para a valorização das celebrações locais e a integração da comunidade.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da variação das demandas, considerando o calendário municipal, o porte dos eventos e as características de cada celebração. Essa sistemática permite o fornecimento parcelado, conforme as necessidades efetivamente identificadas, favorecendo o planejamento das aquisições e evitando compras excessivas e a formação desnecessária de estoques.

Os materiais serão solicitados sob demanda, mediante emissão das respectivas ordens de fornecimento, observados os quantitativos, os prazos, os locais de entrega e as condições estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com a programação municipal e a disponibilidade orçamentária.

A contratação busca assegurar o fornecimento de produtos de qualidade, devidamente identificados, dentro do prazo de validade e com características compatíveis com a finalidade pretendida. As especificações deverão observar as restrições aplicáveis aos fogos de alto impacto ou com

ASSINADO DIGITALMENTE POR MARCO ANTONIO DE LIMA SILVA EM 05/11/2026 ÀS 14:26:44.

efeito de tiro, bem como as exigências pertinentes à comercialização, ao transporte, ao armazenamento e à segurança dos materiais.

Dessa forma, a aquisição pretendida possibilitará o atendimento planejado das demandas da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, assegurando a disponibilidade dos produtos nas ocasiões necessárias, com observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público.

Assim, considerando a demanda variável e a conveniência de aquisições parceladas conforme a necessidade efetiva, justifica-se a adoção do Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifício, conforme especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Embora o Município de Buriti de Goiás não tenha elaborado formalmente o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício vigente, a presente contratação deverá observar os instrumentos de planejamento orçamentário e administrativo, considerando a programação das festividades e dos eventos municipais e os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.

A contratação, por meio de Registro de Preços, para fornecimento, sob demanda, de fogos de artifício destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás deverá guardar compatibilidade com as ações previstas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a disponibilidade orçamentária para cada aquisição.

Assim, diante da inexistência de PCA formalizado no exercício vigente, o planejamento da contratação será demonstrado pelo levantamento das necessidades, pela estimativa dos quantitativos e pela definição das condições de fornecimento, de modo a atender à programação municipal e assegurar a aplicação adequada dos recursos públicos.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação pretendida, referente ao Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifício, deverá observar requisitos técnicos, operacionais e de segurança que assegurem a qualidade dos produtos, a regularidade das entregas e o atendimento adequado às demandas da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás.

A contratada deverá realizar o fornecimento de forma parcelada e sob demanda, conforme as solicitações da Administração e as respectivas Ordens de Fornecimento, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da solicitação.

A contratada deverá possuir capacidade operacional e logística suficiente para atender às solicitações, responsabilizando-se pelas despesas de transporte, carga, descarga e demais custos necessários à entrega dos produtos nos locais indicados pelo Município, observadas as condições de segurança aplicáveis à natureza dos materiais.

Os fogos de artifício deverão ser novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação, acondicionados em embalagens originais, íntegras e adequadas, sem sinais de umidade, deterioração, violação ou avarias que possam comprometer sua segurança e utilização.

Os produtos deverão atender integralmente às especificações, características, unidades de fornecimento, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos nas planilhas e no Termo de Referência, inclusive quanto aos efeitos visuais e às demais características previstas para cada item.

Deverão ser observadas as restrições aplicáveis à utilização de fogos de artifício de alto impacto ou com efeito de tiro no Estado de Goiás, de modo que os produtos fornecidos sejam compatíveis com a legislação vigente e com as especificações estabelecidas pela Administração.

As embalagens e os rótulos deverão apresentar as informações obrigatórias de identificação e segurança, incluindo fabricante, origem, classificação, datas de fabricação e validade, instruções de conservação e utilização, advertências e demais informações exigidas para cada categoria de produto.

Os fogos de artifício deverão ser entregues dentro do prazo de validade, com período remanescente compatível com a utilização prevista pela Administração. Quando estabelecido prazo mínimo de validade nas especificações dos itens, a contratada deverá observá-lo integralmente.

A contratada deverá possuir as licenças, os registros e as autorizações legalmente exigíveis para as atividades que efetivamente desempenhar no fornecimento, observadas a classificação dos produtos e as exigências dos órgãos competentes, mantendo sua regularidade durante a execução contratual.

O transporte, o acondicionamento, a movimentação e a entrega dos materiais deverão observar as normas aplicáveis aos produtos transportados, inclusive quanto à documentação, aos veículos e à habilitação dos profissionais envolvidos, quando exigíveis.

A Administração deverá definir previamente locais de recebimento e guarda compatíveis com a natureza dos produtos e com as condições de segurança exigidas, evitando seu depósito em ambientes inadequados ou junto a materiais incompatíveis.

No ato do recebimento, os produtos serão conferidos pela Administração quanto à quantidade, identificação, integridade das embalagens, validade, especificações e conformidade com a proposta e o Termo de Referência, podendo ser recusados aqueles que apresentarem divergências ou irregularidades. A conferência não envolverá abertura, desmontagem ou acionamento dos artefatos por servidores sem habilitação para essas atividades.

Na hipótese de serem identificados defeitos, avarias, produtos em desacordo com as especificações, quantidades divergentes ou outras inconformidades, a contratada deverá realizar a reposição ou substituição dos itens no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração, sem qualquer custo adicional.

A contratada será responsável pelas despesas decorrentes da substituição, incluindo coleta, transporte, carga, descarga e nova entrega. A retirada dos produtos recusados deverá observar os procedimentos de segurança aplicáveis, especialmente quando houver indícios de comprometimento de sua integridade.

Os produtos substituídos deverão atender às mesmas características e especificações exigidas originalmente, apresentar embalagens íntegras e prazo de validade adequado, permanecendo sujeitos à conferência e à aceitação pela Administração.

A contratada deverá responder pelos vícios, defeitos de fabricação e demais inadequações dos produtos fornecidos, observadas a garantia legal e eventual garantia contratual, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de danos atribuíveis ao fornecimento irregular.

Deverão ser observadas as normas técnicas e regulamentações específicas aplicáveis à fabricação, comercialização, transporte, acondicionamento e segurança dos fogos de artifício. Eventuais exigências de certificação ou registro dos produtos deverão corresponder às obrigações efetivamente previstas para a respectiva categoria.

O objeto compreende o fornecimento dos produtos, cabendo à Administração providenciar, previamente à sua utilização, as condições, as autorizações e os profissionais habilitados necessários ao manuseio e ao acionamento dos artefatos.

A contratada deverá cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho relacionadas à execução do objeto, incluindo a destinação adequada de embalagens e produtos recolhidos sob sua responsabilidade.

O cumprimento dos prazos e das condições estabelecidos será obrigatório. Eventual impossibilidade de atendimento deverá ser comunicada formalmente à Administração, com a devida justificativa e antecedência possível, para apreciação, sem que essa comunicação implique prorrogação automática do prazo ou afastamento das medidas cabíveis.

O fornecimento deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, nas Ordens de Fornecimento, na proposta da contratada e nos demais instrumentos integrantes da contratação.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam assegurar qualidade, segurança e regularidade no fornecimento de fogos de artifício, possibilitando o atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás e a adequada aplicação dos recursos públicos.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento das necessidades da Secretarias de Administração de Buriti de Goiás, considerando o calendário de festividades e eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal, o porte das celebrações e a previsão de utilização de fogos de artifício, visando atender à programação municipal mediante fornecimento parcelado e sob demanda.

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	TORTAS ACUSTICA BAIXO RUIDO	CAIXA	60,00	R$ 3.088,78	R$ 185.326,80
1	2	TORTA FRENETICA ZIG ZAG 120 TUBOS	CAIXA	60,00	R$ 966,00	R$ 57.960,00
1	3	TORTA ZOE 120 TUBOS	CAIXA	60,00	R$ 780,00	R$ 46.800,00
1	4	GIRANDOLAS 468 TIROS	CAIXA	250,00	R$ 386,34	R$ 96.585,00
1	5	GIRANDOLAS 468 CORES BAIXO RUIDO	CAIXA	156,00	R$ 300,00	R$ 46.800,00
1	6	TORTAS EXPLENDOR BAIXO RUIDO	CAIXA	50,00	R$ 2.103,34	R$ 105.167,00
1	7	CAIXAS FOGUETE 12X1	CAIXA	400,00	R$ 34,00	R$ 13.600,00
						R$ 552.238,80

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para definição da solução mais adequada, foram consideradas as características dos fogos de artifício, a previsão de utilização, os quantitativos estimados e a necessidade de fornecimento parcelado para atendimento das festividades e dos eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás.

O levantamento de mercado deverá identificar fornecedores especializados com capacidade de atender às especificações dos produtos, às condições de entrega e às exigências de segurança aplicáveis. A análise deverá considerar, além dos preços, a regularidade dos fornecedores e os custos de transporte e acondicionamento, de modo a avaliar a viabilidade da competição e do atendimento à demanda municipal.

Foram consideradas como alternativas a aquisição integral dos quantitativos estimados, com entrega única, e a adoção do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e sob demanda. A primeira alternativa exigiria a aquisição antecipada e a manutenção de estoque pelo Município,

demandando condições específicas de armazenamento e segurança. A segunda permite distribuir as aquisições conforme a programação dos eventos e as necessidades efetivamente identificadas.

O Registro de Preços apresenta-se mais compatível com a dinâmica da demanda municipal, pois possibilita solicitar os produtos em momentos distintos, mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento. Essa sistemática contribui para reduzir o volume e o tempo de permanência dos materiais em estoque, sem afastar a necessidade de condições adequadas de recebimento e guarda.

A solução também favorece o planejamento das despesas, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade efetiva e a disponibilidade orçamentária. Os quantitativos registrados constituirão estimativas fundamentadas no levantamento das demandas, observadas as condições e os limites estabelecidos nos instrumentos da contratação.

Quanto à qualidade e à segurança, os fogos de artifício deverão atender às especificações definidas para cada item, apresentar identificação de origem, embalagens íntegras e prazo de validade adequado à utilização prevista. Deverão ser observadas as normas aplicáveis à comercialização, ao transporte e ao armazenamento, bem como as restrições relativas aos fogos de alto impacto ou com efeito de tiro.

Diante das características da demanda e da conveniência de aquisições parceladas, indica-se o Sistema de Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifício como solução adequada ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás. A confirmação de sua viabilidade técnica e econômica deverá ser respaldada pela identificação de fornecedores aptos, pela pesquisa de preços e pela verificação das condições necessárias ao recebimento, à guarda e à utilização dos produtos.

6 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa dos valores para a presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada por meio do sistema Banco de Preços, complementada, quando necessário, por consultas a fornecedores do ramo de fogos de artifício, visando assegurar maior compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado.

A partir do levantamento realizado, apurou-se o valor total estimado da contratação em **R$ 552.238,80 (quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**, considerando o fornecimento parcelado e sob demanda de fogos de artifício destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás.

Os valores unitários, quantitativos estimados e demais informações da pesquisa de preços encontram-se discriminados no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar, servindo de referência para a definição do orçamento estimado da contratação e para a adequada instrução do processo, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência, do planejamento e da transparência.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização de certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para formalização de Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifício, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, conforme especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1° do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, "a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto".

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória "pregão", os únicos modos de disputa possíveis são "aberto" ou "aberto-fechado".

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

> [...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma

> concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descurar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um "mecanismo de concorrência" que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da "teoria dos leilões": Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022. 7.8.

Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa "aberto".

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

> Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexiste. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

a) não forma estoque;

b) não se desperdiça material deteriorado;

c) não se ocupa espaço útil;

d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;

e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;

f) economizam-se recursos com publicações;

g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e

h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantajosidade da opção pelo Sistema de Registro de Preço.

O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art.84 da Lei Federal 14.133/2021.

Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes

Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de

fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 1 (um) ano, admitida sua prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. À luz dessa previsão legal e com respaldo na doutrina especializada, em especial no parecer jurídico de Ricardo Marcondes Martins, é plenamente possível a renovação do quantitativo registrado na ata quando ocorrer a prorrogação de sua vigência. Conforme sustenta o referido autor, "o sistema de registro de preços pressupõe uma convicção, fundada em critérios objetivos, de que se contratará o valor estimado no ano de vigência da ata" e, portanto, "a estimativa é anual" — o que implica que, sendo a prorrogação autorizada por lei, o legislador também autorizou a replicação do quantitativo originalmente previsto para o novo período de vigência (Parecer nº 001/2022-RMM). **Nesse contexto, a renovação do quantitativo inicialmente registrado, no caso de prorrogação da ata de registro de preços, estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:** a) comprovação, por meio de estudos atualizados, de que os preços permanecem vantajosos para a Administração; b) existência de previsão expressa no edital e na ata de registro de preços quanto à possibilidade de renovação do quantitativo em caso de prorrogação; c) tratamento prévio e adequado do tema no planejamento da contratação, com a devida justificativa técnica; e d) formalização da prorrogação dentro do prazo de vigência originalmente fixado. Trata-se, portanto, de medida juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem as contratações públicas.

Por conseguinte, destaca-se a necessidade de realização do certame licitatório em que reste estabelecido o tratamento diferenciado para ME e EPP, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, na forma do art. 47 e 48, § 3º da LC 123/2006. A aplicação destes benefícios está devidamente fundamentada no tópico próximo deste ETP.

Ainda, a presente solução contempla a observância e aplicação integral do disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, o qual determina o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), especialmente quanto à exclusividade na participação em processos licitatórios cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

> Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e

> simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
>
> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública
>
> I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Assim, a regra geral é a de que os processos licitatórios de itens ou lotes com valor estimado de até R$ 80.000,00 sejam exclusivos para ME e EPP, admitindo-se exceção apenas quando houver justificativa técnica e motivação expressa nos autos do processo administrativo.

Dessa forma, a solução proposta adota integralmente os princípios da isonomia material, competitividade e promoção do desenvolvimento sustentável, garantindo que o processo licitatório observe as disposições legais aplicáveis, promovendo a inclusão e a participação efetiva dos pequenos negócios nas aquisições públicas.

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da contratação por item mostra-se tecnicamente viável, considerando que os fogos de artifício possuem especificações e quantitativos próprios e podem ser fornecidos de forma independente.

A licitação será estruturada por itens, permitindo que os interessados apresentem propostas para os produtos que tenham capacidade de fornecer. As condições de transporte, entrega e recebimento poderão ser verificadas separadamente para cada item, sem necessidade de fornecimento conjunto.

A disputa por item favorece a competitividade ao permitir a participação de fornecedores especializados em determinados produtos e possibilita à Administração comparar os preços de cada item individualmente.

Dessa forma, adota-se o julgamento pelo critério de menor preço por item para o Registro de Preços destinado ao fornecimento, sob demanda, de fogos de artifício à Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, sem prejuízo da entrega parcelada conforme as Ordens de Fornecimento.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Com a presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento de fogos de artifício, de forma parcelada e sob demanda, para atender à programação de festividades e eventos comemorativos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás.

São resultados pretendidos com a contratação

- Assegurar a disponibilidade dos produtos nas datas previstas para os eventos municipais, observados os prazos de entrega.
- Ajustar os quantitativos de cada aquisição à necessidade efetiva, reduzindo o volume e o tempo de permanência dos produtos em estoque.
- Receber produtos em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com embalagens íntegras, identificação adequada e prazo de validade compatível com a utilização prevista.
- Favorecer a economicidade mediante o Sistema de Registro de Preços, com aquisições conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária.
- Reduzir o risco de atrasos no fornecimento mediante o planejamento das solicitações de acordo com o calendário de eventos.
- Ampliar a participação de fornecedores por meio da disputa por item, permitindo que apresentem propostas para os produtos que tenham capacidade de fornecer.
- Facilitar o controle das aquisições e das entregas mediante a conferência dos quantitativos, dos preços e das condições registrados.
- Reduzir a necessidade de realizar procedimentos licitatórios sucessivos para atender às demandas previstas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para a continuidade, eficiência e adequada execução dos serviços públicos municipais,

assegurando o atendimento das necessidades dos órgãos e Secretarias de Buriti de Goiás com racionalização dos recursos e observância do interesse público.

10- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A Administração deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos da legislação vigente, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12– IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os impactos ambientais associados ao fornecimento de fogos de artifício incluem a geração de resíduos de embalagens e o risco de danos aos produtos durante o transporte, o acondicionamento e a entrega. Na utilização dos artefatos nos eventos municipais, poderão ocorrer emissão de ruído, fumaça e partículas, dispersão de resíduos e risco de incêndio, especialmente nas proximidades de vegetação seca.

Para reduzir esses impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas.

- Planejar as aquisições conforme a programação dos eventos, limitando cada pedido à necessidade efetiva para evitar sobras, vencimentos e armazenamento desnecessário.
- Exigir da contratada transporte, acondicionamento e entrega adequados, com embalagens íntegras e compatíveis com a natureza dos produtos.
- Observar, na especificação e na conferência dos produtos, as restrições aplicáveis no Estado de Goiás quanto aos fogos de alto impacto ou com efeito de tiro.

- Avaliar previamente as condições do local e do entorno dos eventos, considerando a proximidade de áreas sensíveis ao ruído e a presença de vegetação seca ou materiais combustíveis.
- Separar as embalagens limpas e recicláveis dos demais resíduos e encaminhá-las à coleta seletiva, quando disponível.
- Providenciar o recolhimento dos resíduos após os eventos e a destinação adequada dos artefatos vencidos, avariados ou não acionados, conforme a natureza do material e as orientações dos órgãos competentes.

Caberá à contratada adotar as medidas relacionadas ao transporte, ao acondicionamento e à entrega. A Administração deverá organizar as providências relativas à guarda, à utilização e à destinação dos resíduos gerados nos eventos.

13 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante da necessidade de atender à programação de festividades e eventos comemorativos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, justifica-se a realização de pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifício. A solução permite programar as entregas conforme as datas dos eventos e ajustar os quantitativos de cada pedido à necessidade efetiva da Administração, reduzindo aquisições antecipadas e a formação desnecessária de estoques, observadas as especificações e as condições de segurança estabelecidas no Termo de Referência.

Buriti de Goiás, 21 de outubro de 2026.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Secretário Municipal de Administração

Valide a assinatura deste documento em https://buritidegoias.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 321e8d